

**Processo nº** 24/0567-0000491-9**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 9404/2025**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de apoio a administrativo na área de condução de veículos (motorista), através de 05 (cinco) postos de trabalho nas cidades de Porto Alegre, Santa Maria e Santa Rosa.**Valor Adjudicado:** Lote 1 – R\$ 27.596,81 unitário / R\$ 331.161,72 global**Data:** 9 de janeiro de 2026.**INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 0020/2026**

O processo foi encaminhado a esta Seccional para exame da fase externa da licitação, sendo analisado com base nos níveis de risco envolvidos, nos critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Com base nos exames realizados, nas funções institucionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e na competência de seus Auditores, estabelecidas nos artigos 2º e 19 da Lei Nº 13.451/2010, e na competência dos órgãos de controle interno prevista nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021, constatou as seguintes fragilidades na habilitação do licitante:

**Achado I**

- Não comprovação pelo licitante da capacidade econômico-financeira para cumprimento dos compromissos.

As demonstrações contábeis apresentadas pelo licitante TALENTUS - INTELIGÊNCIA EM RH E TERCEIRIZAÇÃO LTDA apresentam inconsistências entre si e em relação aos demais documentos apresentados, e divergências quanto ao exigido nas normativas aplicáveis.

**1. Descrição do Fato**

Em sede de recurso administrativo interposto contra sua inabilitação, e a fim de comprovar que atende às exigências editalícias quanto à habilitação econômico-

  
Seccional da CAGE de Licitações

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS – (51) 3288-5200



financeira, a empresa havia apresentado inicialmente o Certificado CAGE nº 13847. A consulta de validade de referido certificado revelou que ele fora posteriormente cancelado, conforme constatado na Informação CAGE/Seccional N° 0006/2026, o que impossibilitou, por ora, a emissão de opinião sobre a capacidade econômico-financeira do licitante. Dessa maneira, foi realizada diligência para que o licitante enviasse a documentação contábil prevista na IN CAGE N° 11/2023.

A análise das demonstrações contábeis enviadas, em conjunto com demais documentos de habilitação, revelou alguns pontos aparentemente inconsistentes:

- Capital social de R\$ 107.000,00 em 31/12/2023 e R\$ 400.000,00 em 31/12/2024, de acordo com o contrato social e suas alterações, fornecido entre os documentos de habilitação no PROA 25/3900-0000062-1 (fls. 504-520); valor divergente da conta “CAPITAL SOCIAL” reconhecida nos balanços patrimoniais de 2023 e 2024 (R\$ 25.000,00). Ademais, a conta “CAPITAL SOCIAL” encontra-se erroneamente classificada como Passivo Não Circulante, quando deveria estar classificada dentre as contas do Patrimônio Líquido.
- No Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024, apurou-se que o saldo final da conta “Duplicatas a Receber” corresponde a R\$ 853.133,40, enquanto o Ativo Circulante totaliza R\$ 870.135,22, evidenciando elevada concentração do Ativo Circulante nessa conta. Este item isoladamente poderia ser esclarecido mediante diligência, entretanto o conjunto das inconsistências encontradas tornaria tal procedimento meramente protelatório.
- A empresa alega impossibilidade de retificação do Balanço Patrimonial de 2023 no sistema SPED a fim de corrigir inconsistências, fornecendo em sua substituição o arquivo de retificação obtido junto à Receita Federal (ECF).
- Identidade dos saldos reconhecidos em todas as subcontas do ativo entre as datas de 01/04/2024 e 31/12/2024, exceto a conta “duplicatas a receber”.
- Demonstrações contábeis fornecidas neste processo licitatório são as mesmas fornecidas para obtenção do Certificado CAGE 13847, o qual foi cancelado.
- Informação CAGE/Seccional N° 0777/2025, de 02 de outubro de 2025, já havia recomendado inabilitação da empresa TALENTUS no processo nº 25/1000-0000688-5, devido a inconsistências relevantes nas demonstrações contábeis apresentadas, notadamente diferença entre Ativo e Passivo totais, violando a equação fundamental da contabilidade, e diferenças entre os totais das contas analíticas com o somatório das contas sintéticas dos respectivos grupos. Foi

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 0020/2026



ainda recomendado em tal informação, que se estudasse a possibilidade de sancionamento da empresa pela conduta.

## 2. Critério

O art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos nossos)

Observa-se que o processo licitatório deve respeitar, entre outros, os princípios da igualdade e da vinculação ao edital, de maneira que não cabe à administração discricionariamente dispensar a exigência de documentos previstos no edital. Nessa esteira, vejamos a previsão acerca da documentação comprobatória da capacidade econômico-financeira, no item 13.6. do Edital do Pregão Eletrônico 9408/2025.

13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023.

A IN CAGE 11/2023, por sua vez, regulamenta a documentação exigida a fim de demonstrar a capacidade econômico-financeira do licitante:

Art. 6º As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

I - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias dos **relatórios do SPED** em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) **de acordo com as normas brasileiras de contabilidade** expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

**INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 0020/2026**



c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.  
(grifos nossos)

A análise da legislação aplicável às licitações do poder executivo do Estado do Rio Grande do Sul revela que as empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED devem apresentar as cópias dos relatórios em que conste, entre outros, o balanço patrimonial (BP), de acordo com as normas brasileiras de contabilidade. Ademais, a eventual dispensa de tal exigência, aceitando o fornecimento das demonstrações contábeis de 2023 em formato diverso do previsto no edital, seria contrária ao tratamento isonômico e à justa competição no processo licitatório, previstos no art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**; (grifos nossos)

### 3. Causa

Foram identificadas as seguintes causas prováveis:

- Escrituração contábil inapta a demonstrar de maneira fidedigna a realidade econômico-financeira da entidade;
- Empresa passou por três trocas de proprietário nos últimos dois exercícios, com troca de município de domicílio e nome empresarial, ocasionando possível descontinuidade na administração da empresa.

### 4. Risco

Foram identificados os seguintes riscos:

- Risco de distorção relevante nas demonstrações contábeis, comprometendo a confiabilidade das informações econômico-financeiras utilizadas para a análise da capacidade do licitante. Nesse contexto, há risco de que as demonstrações apresentadas não refletem a real situação econômico-financeira da empresa, o que pode resultar na habilitação indevida de licitante



- Risco de contratação de empresa sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto, levando à incapacidade de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pelo contratado, das obrigações previstas no contrato.
- Possibilidade de danos ao erário, devido à responsabilidade solidária pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos encargos trabalhistas, em contrato para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- Risco de violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

## 5. Recomendações

À vista das inconsistências identificadas nas demonstrações contábeis apresentadas e considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, recomenda-se a **inabilitação do licitante**, em razão do **descumprimento do subitem 13.6.2. do Edital**, que exige a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira em conformidade com as normas contábeis vigentes, o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11, de 4 de dezembro de 2023.

Esta manifestação é de caráter específico, tendo seus efeitos adstritos a este expediente e está fundamentada nos respectivos documentos, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 56.703/2022 e IN CAGE nº 06/2022. Ademais, não exclui a possibilidade de Auditorias a posteriori no procedimento, consoante as competências da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos artigos 2º e 19 da Lei Complementar Nº 13.451/2010, e desta Seccional, nos §§ 2º e 5º do artigo 1º, e no artigo 4º da Instrução Normativa da CAGE 06/2019.

É a informação.

Adolfo Rodrigo Aguiar Valim  
Analista Tributário da Receita Estadual  
De acordo.

Matheus Henrique Formighieri



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 0020/2026



24056700004919



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA FAZENDA

Auditor do Estado

De acordo.

Tiago Francisco Santi  
Coordenador da Seccional da CAGE de Licitações



---

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 0020/2026





24056700004919

**Nome do documento:** INFO CAGE LICITACOES 0020 - 2025.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Adolfo Rodrigo Aguiar Valim	SF / SC15/CELIC / 5044600	09/01/2026 14:21:29
Matheus Henrique Formighieri	SF / SC15/CELIC / 5124042	09/01/2026 14:25:01
Tiago Francisco Santi	SF / SC15/CELIC / 323892001	09/01/2026 15:28:40

